

NOTA INFORMATIVA

Assunto: Ajuda de preenchimento do Anexo C da declaração periódica de rendimentos modelo 22 – Período de **2015**

Período de tributação de 2015

Quando existam rendimentos imputáveis às Regiões Autónomas e ainda que não haja lugar à aplicação das taxas regionais, os sujeitos passivos estão obrigados a enviar o anexo C da declaração modelo 22, exceto se a matéria coletável do período for nula.

Considerando as taxas de IRC aplicáveis aos períodos de tributação com início em ou após 1 de Janeiro de 2015, o preenchimento deste anexo pode suscitar dúvidas, pelo que se divulgam as seguintes notas acompanhadas de exemplos práticos:

Quadro 3 – Repartição do volume anual de negócios

Os campos 1, 2 e/ou 3 deste quadro são preenchidos com o montante do volume anual de negócios, não isento, do período.

Depois de preenchidos os campos 1, 2 e/ou 3 o sistema informático calcula automaticamente o(s) rácio(s) a figurar no(s) campos 4 e/ou 5 e/ou 22.

Exemplo 1

Sujeito passivo no regime geral com sede no continente e instalações na Região Autónoma da Madeira (RAM) e na Região Autónoma dos Açores (RAA)

- Volume global de negócios não isento ----- 100 000,00
- Volume de negócios, não isento, imputável à RAM ----- 10 000,00
- Volume de negócios, não isento, imputável à RAA ----- 20 000,00

- Matéria coletável do regime geral (campo 311 do quadro 09 da declaração modelo 22) ----- 20 000,00

Preenchimento do quadro 3

Campo 1 -----	100 000,00
Campo 2 -----	10 000,00
Campo 3 -----	20 000,00
Campo 4 -----	0,10
Campo 5 -----	0,20
Campo 22 -----	0,70

Quadro 4 – Regime geral e regime simplificado com aplicação das taxas regionais

Este quadro é preenchido por sujeitos passivos que se encontram no regime geral e que reúnam as condições para aplicação das taxas regionais.

As taxas regionais aplicáveis ao período de tributação de **2015** são as seguintes:

- Região Autónoma da Madeira

(aplicação do artigo 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro)

- . Se campo 1 do quadro 03.3 - subquadro 03-A – PME:

Matéria coletável (em euros)	Taxas (em percentagens)
Até 15 000,00	17
Superior a 15 000,00	21

. Se campo 2 do quadro 03.3 subquadro - 03-A – grande empresa:

Matéria coletável (<i>em euros</i>)	Taxas (<i>em percentagens</i>)
Totalidade da matéria coletável	21

- Região Autónoma dos Açores

(aplicação do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro com a redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro)

. Se campo 1 do quadro 03.3 - subquadro 03-A – PME:

Matéria coletável (<i>em euros</i>)	Taxas (<i>em percentagens</i>)
Até 15 000,00	13,6
Superior a 15 000,00	16,8

. Se campo 2 do quadro 03.3 subquadro - 03-A – grande empresa:

Matéria coletável (<i>em euros</i>)	Taxas (<i>em percentagens</i>)
Totalidade da matéria coletável	16,8

Preenchimento do quadro 4

Entidade qualificada como PME

Campo 6 -----	20 000,00
Campo 7-A (15 000,00 * 17%) -----	2 550,00
Campo 7-B (5 000,00 * 21%) -----	1 050,00
Campo 8-A (0,10 *15 000,00 * 17%) -----	255,00
Campo 8-B (0,10 * 5 000,00 * 21%) -----	105,00
Campo 9-A (0,20 * 15 000,00 * 13,6%) -----	408,00
Campo 9-B (0,20 * 5 000,00 * 16,8%) -----	168,00
Campo 10-A (0,70 * 15 000,00 * 17%) -----	1 785,00
Campo 10-B (0,70 * 5 000,00 * 21%) -----	735,00

Montantes a transportar para o quadro 10 da modelo 22:

Campo 347-A -----	1 785,00
Campo 347-B -----	735,00
Campo 350 -----	576,00
Campo 370 -----	360,00

Entidade qualificada como grande empresa

Campo 6 -----	20 000,00
Campo 7-B (20 000,00 * 21%) -----	4 200,00

Campo 8-B (0,10 * 20 000,00 * 21%) -----	420,00
Campo 9-B (0,20 * 20 000,00 * 16,8%) -----	672,00
Campo 10-B (0,70 * 20 000,00 * 21%) -----	2 940,00

Quadro 5 – Antigo regime simplificado (ex-art.º 58.º do CIRC), e regime de redução de taxa

Este quadro é preenchido pelos sujeitos passivos com redução de taxa ou com taxas especiais

Beneficiam do regime de redução de taxa:

- Os sujeitos passivos enquadráveis no artigo 36.º e 36.º-A do EBF ----- 5%

Beneficiam de taxa especial:

- Os sujeitos passivos que não exercem, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola

21,5% - Continente e Região Autónoma da Madeira;

17,2% - Região Autónoma dos Açores

Exemplo 2

Uma sociedade qualificada como grande empresa e licenciada para operar no âmbito da Zona Franca da Madeira (ZFM), obtém a totalidade dos rendimentos na RAM, embora uns sujeitos ao regime de redução de taxa, ao abrigo do artigo 36.º-A do EBF, e outros sujeitos ao regime geral

- Volume global de negócios não isento -----160 000,00
- Volume de negócios, não isento, imputável à RAM----- 160 000,00
- Matéria coletável (regime geral) ----- 8 000,00

- Matéria coletável (do regime de redução de taxa) ----- 140 000,00

Preenchimento do quadro 3

Campo 1 -----	160 000,00
Campo 2 -----	160 000,00
Campo 4 -----	1,00

Preenchimento do quadro 4

Campo 6 -----	8 000,00
Campo 7-B (1,00 * 8 000,00 * 21%) -----	1 680,00
Campo 8-B (1,00 * 1 680,00 -----	1 680,00

Preenchimento do quadro 5

Campo 11 -----	140 000,00
Campo 21 -----	5%
Campo 12 (140 000,00 * 5%) -----	7 000,00
Campo 13 (1,00 * 7 000,00) -----	7 000,00

Montantes a transportar para o quadro 10 da modelo 22:

Campo 370 ----- 8 680,00

Exemplo 3

Quadro 6 – Regime geral sem aplicação das taxas regionais

Este quadro é preenchido por sujeitos passivo cujos rendimentos não são aplicáveis as taxas regionais (como por exemplo empresas que exerçam atividades financeiras e entidades enquadradas no regime especial de tributação de grupos de sociedades) com sede no continente e instalações na RAM e na RAA

- Volume global de negócios não isento ----- 100 000,00
- Volume de negócios, não isento, imputável à RAM----- 100 000,00
- Matéria coletável do regime geral ----- 30 000,00
- Declaração de grupo

Preenchimento do quadro 3

Campo 1 ----- 100 000,00
Campo 3 ----- 100 000,00
Campo 5 ----- 1,00

Preenchimento do quadro 6

Campo 16 ----- 30 000,00
Campo 17-B (30 000,00 * 21%) ----- 6 300,00

Campo 19-B (1,00 * 6 300,00) ----- 6 300,00

Montantes a transportar para o quadro 10 da modelo 22:

Campo 350 ----- 6 300,00

AC/2016